

PROJETO DE LEI Nº 37/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 4621/2021Data: 30.08.21Hora de Entrada: 09:31Espécie: Projeto de Lei Nº _____Assinatura: Reatriz

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PORTADOR DE FIBROMIAGIA, CONDICIONADA A COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O servidor público municipal da administração direta e indireta, portador de Fibromialgia terá o direito a uma redução de quatro horas na jornada semanal de trabalho para prática, devidamente atestado, de atividade física sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

Art. 2º - Para ser fazer jus ao benefício dessa Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado de laudo médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do município.

Art. 3º - A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins de efeitos legais.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentárias permitido na legislação aplicável, que seja necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, em 07 Agosto de 2021.

Alex Lopes de Souza

ALEX LOPES DE SOUZA

Partido Progressista - PP



Justificativa

Nossa sociedade elegeu como fundamento de sua existência, dentre outros a dignidade da pessoa humana. Não é sem razão que a nossa constituição e também diversos Leis em especial a consolidação das leis trabalhistas (CLT) garantem proteção ao trabalho e à sua família ao fixar limites para jornada de trabalho e para trabalho extraordinário.

Parte desse esforço consiste em também perceber as necessidades de grupos de cidadãos que, em virtude de serem portadores de doenças crônicas, demandam tempo para investigar em qualidade de vida e prevenção do avanço dos quadros de enfermidades.

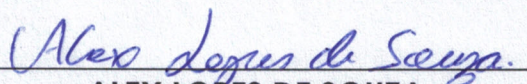
Os portadores de Fibromialgia, condição dolorosa generalizada e crônica que engloba manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono, necessitam de apoio para enfrentar a situação a que estão submetidos.

O quadro é agravado nos sedentários, condição que potencializa a perda do condicionamento muscular de massa óssea e ganho de peso. Com isso o portador sedentário cansa - se mais facilmente e apresenta mais sintomas e dor e sono não reparador. Como consequências temos má postura, queda no desempenho, maior dificuldade para realizar atividades diárias, desânimo e angústia. Assim a comunidade médica tem orientado, como parte do tratamento não medicamentoso, o estímulo à prática de atividades físicas.

Diante da importância dessa matéria optamos por permitir a redução da jornada de trabalho do portador de Fibromialgia em até quatro horas semanais deste que comprove a efetiva prática de atividades físicas

Por todo o exposto, esperamos encontrar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da presente iniciativa.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, em 07Agosto de 2021.



ALEX LOPES DE SOUZA
Partido Progressista – PP